



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



DESPACHO

Da: Comissão de Licitação

Ilmo. Sr. Assessor

Assunto: Análise de Processo de Dispensa de Licitação nº 2017.04.17.001

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA O VEÍCULO CAÇAMBA DE PLACAS PMV 4827 DA MARCA VOLKSVAGEN DE FORNECEDOR EXCLUSIVO

Encaminhamos o presente processo licitatório para a devida análise por parte desta assessoria jurídica e a expedição do competente parecer, nos termos do artigo 38, VI da Lei 8.666/93.

Baturité/CE, 17 de Abril de 2017.

Hisadora Maria Paixão Silva

Hisadora Maria Paixão Silva
Presidente da Comissão de Licitação de Baturité



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



PARECER JURÍDICO

1) RELATÓRIO:

A Comissão de Licitação do Município de BATURITÉ, através da(o) SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE BATURITÉ, deliberou, nos autos concernente a contratação objeto do presente TERMO, sugerindo que a mesma se realizasse através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por se tratar de uma empresa concessionária autorizada da MAN Latin América, credenciadas na venda de caminhões, ônibus e peças originais, onde a mesma é EXCLUSIVA para todo o Estado do Ceará, bastando para tanto, a sua contratação imediata, após a publicação de tal procedimento, observados preços e condições compatíveis com as práticas no ramo de atividade.

2) PARECER:

É contraditória a questão "fazer ou não fazer" processo licitatório, quando ocorre tal situação, ou seja, de existir empresa já cadastrada, apresentando excelentes condições técnicas. À luz da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, a licitação é indispensável, em regra, devendo somente as raríssimas exceções haver dispensa ou inexigibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do fornecedor ou prestador de serviços e compatibilidade do preço em relação ao objeto da licitação.

Verificando-se a documentação acostada aos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, destinado a contratação conforme objeto do presente TERMO da(o) SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE BATURITÉ, ao art. 25, caput, e cumprindo o rito estabelecido no art. 26, somos da opinião pela INEXIGIBILIDADE da contratação da mencionada empresa, e que se proceda a publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

BATURITÉ - CE, 18 de Abril de 2017

Paulo Roberto Rabelo Leal
OAB/CE Nº 13591
Assessor Jurídico



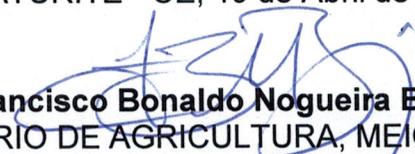
Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas a(o) SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE BATURITÉ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

BATURITÉ - CE, 19 de Abril de 2017


Francisco Bonaldo Nogueira Braga
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL